

Matrícula: 80726

Pág.1

Livro: "2" de Registro Geral

Uma fração ideal de 34539,9970/18430836 avos em relação ao terreno próprio, designado por Área A, originada da área desmembrada da Fazenda São Cristóvão, medindo 184.308,36m² de superfície, correspondente ao Lote Residencial nº 45, da Quadra "05", situado à Rua Projetada 01, lado par, integrante do empreendimento denominado "Ecocil Ecoville Condomínio Clube", situado à Avenida Olavo Lacerda Montenegro, esquina com a Avenida das Estrelas nº 2600, zona de expansão urbana de Parnamirim/RN, medindo 200,00m² de superfície, limitando-se ao Norte, com o lote 44, com 20,00m; ao Sul, com o lote 46, com 20,00m; ao Leste, com a Rua Projetada 01, com 10,00m; e ao Oeste, com imóvel de propriedade de Ronaldo Ribeiro de Azevedo e/ou sucessores, com 10,00m; com uma área real de 201,36m², sendo 200,00m² de área privativa e 1,36m² de área comum, todas em relação ao terreno.

Proprietária:

ECOCIL 04 INCORPORAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida das Brancas Dunas, nº 45, no bairro de Candelária, na cidade de Natal-RN, CEP: 59064-720, em Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.920.351/0001-98, representada pelo Sr. Silvio de Araújo Bezerra, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. 784.646-SSP/RN, inscrito no CPF nº. 522.895.914-91, residente e domiciliado na Avenida Hermes da Fonseca, nº. 1142, Apto. 1800, bairro Tirol, em Natal/RN; e pelo Sr. Felipe de Araújo Bezerra, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº. 784.862-SSP/RN, inscrito no CPF nº. 619.013.004-63, residente e domiciliado na Rua Nelson Geraldo Freire, nº. 800, lote 31, quadra 1, Condomínio West Side Boulevard, bairro Candelária, em Natal/RN.

Registro Anterior:

O imóvel de que trata a presente matrícula foi adquirido pela proprietária do seguinte modo: A) inicialmente, a **quota parte de 99,19%**, em virtude de **compra** feita a Sra. Henê Ribeiro Marinho, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda com Reserva de Área, Permuta por Área Construída como Forma de Pagamento e Destinação, lavrada nas Notas deste Tabelionato (Livro nº 676, às fls. 131/140), datada de 27 de agosto de 2013; **registrada** sob os nºs **R.1-66.037 (compra)**, **R.2-66.037 (permuta)**, e **Av.3-66.037 (destinação)**, todas em data de 02 de setembro de 2013; B) conforme **registro** lançado sob o nº **R.4-66.037**, em data de 06 de setembro de 2013, foi **instituído servidão de passagem, sobre as vias de circulação denominadas de Ruas Projetadas 01 a 18**, integrantes do empreendimento objeto da **incorporação** abaixo mencionada; C) foi lançado um **registro** sob o nº **R.5-66.037**, também em data de 06 de setembro de 2013, para fazer constar, a **incorporação** do empreendimento denominado "Ecocil Ecoville Condomínio Clube", situado à Avenida Olavo Lacerda Montenegro, esquina com a Avenida das Estrelas nº 2600, no bairro de Parque do Jiqui, em Parnamirim/RN; D) foi lançada mais uma **averbação** sob o nº **Av.7-66.037**, ainda em data de 06 de setembro de 2013, para fazer constar **constituição do Patrimônio de Afetação** incidente sobre os lotes/unidades, integrantes do empreendimento denominado de "Ecocil Ecoville Condomínio Clube"; E) foram **construídas as Áreas de Lazer e Equipamentos** do citado empreendimento, legalizadas juntos aos órgãos competentes e **averbada** sob o nº **Av.14-66.037 a Av.17-66.037**, em 17 de outubro de 2016; F) tendo sido lançada a **averbação** sob o nº **Av.20-66.037**, em data de 29 de agosto de 2017; para fazer constar a mudança de endereço da empresa proprietária, como acima mencionado; e, G) finalmente, foi **registrada a instituição e especificação** jurídico-formal de condomínio com individualização e atribuição das unidades autônomas de propriedade exclusiva, ficando, desse modo **estabelecido e instituído** também as partes de propriedade comum do empreendimento acima mencionado, devidamente registrada sob o nº **R.29-66.037**, em data de **19 de março de 2018**, todos os atos lançados na matrícula **66.037**, no livro "2" de Registro Geral, neste Registro Imobiliário. No ato de abertura desta matrícula foram apresentadas as seguintes guias:

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FDJ (Lei 9.278 de 30.12.2009, Art. 12, § 4º) nº. 7000003099978, no valor de R\$ 17,56, recolhido à Secretaria de Orçamento e Finanças Departamento de Orçamento e Arrecadação do Tribunal de Justiça do RN.

COMARCA DE PARNAMIRIM - RN

REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - Livro Nº 2EQUIBERTO LIRA DO VALE
OFICIAL
ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DO VALE
LUCIANA CHRISTINE RODRIGUES DO VALE
SUBSTITUTO

Matrícula: 80726

Pág.2

GUIA DE RECOLHIMENTO - FRMP/RN (Lei 9.419 de 29.11.2010, Art. 12) nº. 0000001375031, no valor de R\$ 3,26, recolhido ao Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do RN.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO AOS REGISTRADORES CIVIS DE PESSOAS NATURAIS - FCRCPN (Lei 9.278 de 30.12.2009, Art. 12, § 4º), no valor de R\$ 6,67, recolhido à Associação dos Notários e Registradores do RN.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS (Lei Complementar Estadual nº 610, de 18.12.2017, Art. 210, Inciso II), no valor de R\$ 1,67. (Socorro Moura – Prenotação nº 194.500).

O referido é verdade e dou fé.
Parnamirim/RN, em 19/03/2018



Eguiberto Lira do Vale
Oficial do Registro

Averbação 1

NORMAS CONSTRUTIVAS - Procede-se a presente Averbação, para fazer constar a transcrição do Av.6, da matrícula 66.037, referente as **Prescrições Urbanísticas do Condomínio**, as quais passam a ser assim transcritas: **DOS USOS DAS ÁREAS DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA**: Sem prejuízo das disposições legais, as áreas privativas deste condomínio se subordinam às normas previstas neste documento e nas cláusulas constantes do contrato de compra e venda. **Da Ocupação das Áreas - 5.4.1.1.** A finalidade de uso dos lotes é mista, sendo comercial para os 2 (dois) lotes situados no lado externo do condomínio, e residencial para os 469 (quatrocentos e sessenta e nove) lotes unifamiliares com área a partir de 200,00m² (duzentos metros quadrados), sendo terminantemente proibida a sua utilização para outros fins. **5.4.1.2.** É permitido o remembramento de duas ou mais unidades autônomas residenciais contíguas para a construção de uma única residência. **5.4.2. Dos Projetos Residenciais - 5.4.2.1.** Antes de serem submetidos à aprovação pelos órgãos municipais competentes, os projetos residenciais deverão ser apresentados ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo – DAU/ECOCIL, para análise e aprovação. **5.4.2.2.** Os projetos residenciais deverão seguir as prescrições da Legislação Urbanística e Ambientais do Município, bem como as regulamentares do condomínio, a seguir especificadas: **5.4.2.3. Muros de divisa e fechamentos frontais dos lotes; 5.4.2.3.1.** É vedado construir muros de divisa nos limites frontais dos terrenos. Entende-se como limite frontal a linha imaginária que divide a área não edificante da área edificante de propriedade exclusiva do condômino. Entende-se área não edificante a faixa frontal de 3m (três metros) após o final da calçada. Qualquer edificação nesses limites está sujeita a demolição por parte do condomínio, além da aplicação de penalidades cabíveis, facultando-se, porém, a implantação de cercas vivas, as quais deverão possuir no máximo 80 cm (oitenta centímetros) de altura. Essas cercas vivas deverão localizar-se na linha de 3m (três metros) após o final da calçada. É vedado construir muros nas divisas laterais dos lotes, que se localizem no recuo de 3m (três metros) a partir da final da calçada de passeio. **5.4.2.3.2.** É vedado, mesmo respeitando-se o recuo frontal de 3m (três metros), a construção de muros que se localizem na frente das residências, criando-se um espaço ou recuo entre esse muro e o início da residência do condômino, exceção do descrito no item 5.4.2.3.5 deste documento. **5.4.2.3.3.** É permitido construir fechamentos frontais nos lotes respeitando-se um recuo frontal de 3m (três metros) a partir do final da calçada de passeio, respeitando-se uma altura de 2m (dois metros), desde que esse fechamento seja construído a partir do corpo da residência, não podendo existir recuo ou espaço entre esse fechamento e o corpo da residência, com exceção do descrito no item 5.4.2.3.5. deste documento. **5.4.2.3.4.** É permitido construir muros laterais e de fundo a altura de 2m (dois metros) do nível natural do terreno e ao longo de toda sua extensão. **5.4.2.3.5.** As áreas de serviço das residências, incluídas as cozinhas, lavanderias, dependências de empregados, depósitos e afins, com exceção de garagens para automóveis, voltadas para o limite das vias de circulação, deverão conter proteção de muros à altura de 2m (dois metros), que evite sua visualização direta. **5.4.2.3.6.** No caso particular das unidades autônomas

COMARCA DE PARNAMIRIM - RN

REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - Livro Nº 2EGUIBERTO LIRA DO VALE
OFICIAL
ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DO VALE
LUCIANA CHRISTINE RODRIGUES DO VALE
SUBSTITUTO

Matrícula: 80726

Pág.3

COMARCA DE PARNAMIRIM - RN

REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - Livro Nº 2EQUIBERTO LIRA DO VALE
OFICIAL
ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DO VALE
LUCIANA CHRISTINE RODRIGUES DO VALE
SUBSTITUTO

localizadas em esquinas, os muros que se geminam deverão ter altura de 2 m (dois metros). 5.4.2.3.7. É vedada a instalação de cercas elétricas bem como a colocação de pregos, vidros ou qualquer dispositivo de segurança na divisa entre os lotes. 5.4. 2.4. Gabarito - Não serão permitidas edificações com mais de 02 (dois) pavimentos a partir da cota mais alta do terreno. 5.4.2.5. Calçadas - As calçadas a serem executadas pelos condôminos serão formadas por passeio para pedestres com 1.20m (um metro e vinte centímetros) de faixa livre, 20cm (vinte centímetros) de faixa verde (gramada) e 10cm (dez centímetros) de meio fio; totalizando 1.50m (um metro e cinquenta centímetros). O passeio deve ser uma superfície regular executada em concreto vassourado com juntas de PVC a cada 1.50m (um metro e cinquenta centímetros). É permitido o rebaixe da guia (meio fio) e a pavimentação do trecho gramada (faixa verde) na área do acesso de veículos a garagem, este deve ser do mesmo material indicado para o passeio (concreto vassourado). As calçadas executadas pelo empreendedor - com largura predominante de 1.50m (vide projeto arquitetônico aprovado) - não terão faixa verde e rebaixe de guia para acesso de veículos. As mesmas deveram ser uma superfície regular executadas em concreto vassourado com juntas de PVC a cada 1.50m (um metro e cinquenta centímetros), possuindo rampas de acesso para pedestres a serem executadas conforme NBR 9050. **5.4.3. Das Edificações -** 5.4.3.1. As obras de construção nas unidades autônomas somente serão liberadas pelo condomínio, após a apresentação do título de propriedade ou autorização do proprietário. 5.4.3.2. Visando preservar a harmonia do condomínio, todas as construções iniciais das unidades autônomas deverão observar as prescrições regulamentares do condomínio, bem como sua concepção arquitetônica e urbanística, segundo os projetos elaborados pelo arquiteto Marco Aurélio Câmara (CAU79359-0). 5.4.3.2.1. Como forma de cumprimento do disposto neste item, o condômino que desejar construir em sua unidade autônoma, deverá apresentar seu projeto ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAU) da ECOCIL, para análise do cumprimento das prescrições regulamentares do condomínio, nos termos do memorial de incorporação, do regimento interno e do contrato pelo qual foi adquirida a unidade autônoma, para observância da concepção arquitetônica do projeto. 5.4.3.2.2. A apreciação dos projetos será de responsabilidade do Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAU) da ECOCIL, serviço que será remunerado pelo valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época, para cada projeto analisado, referente a 01 (uma) unidade autônoma. A apreciação dos projetos deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Caso esta apreciação não seja feita no prazo estabelecido, poderá o condomínio indicar outro arquiteto para efetuar a mesma apreciação respeitada às mesmas condições. 5.4.3.3. O requerimento de aprovação de projetos para construção nas unidades autônomas deverá ser dirigido ao DAU, reportado no item acima, acompanhado necessariamente dos seguintes documentos: Planta de localização em escala (1:100), com referência à drenagem de águas pluviais e urbanização específica de unidade autônoma, inclusive do ponto de vista paisagístico; Planta baixa e cortes principais em escala (1:50); Planta das elevações da fachada e de cobertura, com indicação de cores e materiais; Especificações, especialmente do teto, esquadrias, coberturas e fachadas; Levantamento plani-altimétrico com curvas de nível de metro a metro, indicando eventuais solicitações de cortes ou aterros; Projetos de instalações prediais e externas; Comprovante de pagamento da taxa prevista no item 5.4.3.2.2. 5.4.3.4. O requerimento deverá ser formulado antes da expedição do alvará de construção perante os órgãos municipais competentes, de modo que a obtenção prévia deste, não dispensará o parecer do DAU da ECOCIL. 5.4.3.5. Em caso de rejeição do projeto, o DAU deverá fornecer relatório especificando todas as modificações necessárias para adequação às prescrições regulamentares do condomínio, bem como de sua concepção arquitetônica e urbanística. 5.4.3.6. A responsabilidade pela fiscalização da execução dos projetos caberá à comissão de avaliação de obras especificamente formada para este fim, prevista no item 5.4.3.7, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores. 5.4.3.6.1. Após a instalação do condomínio, este assume a responsabilidade pela aprovação dos projetos exclusivamente de reforma das unidades autônomas, bem como pela respectiva fiscalização. 5.4.3.6.2. No caso de reforma e ampliação, será cobrada pelo condomínio uma taxa a cada condômino, para fiscalização da execução das obras das unidades autônomas, no valor de 01 (um) salário mínimo. Esta fiscalização será executada pela comissão de avaliação de obras. 5.4.3.7. A comissão de avaliação de obras será composta pelo síndico, em conjunto com os membros do conselho consultivo, os quais obrigatoriamente contratarão profissional habilitado para fiscalizar o cumprimento das prescrições

Matrícula: 80726

Pág.4

REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral- Livro Nº 2

COMARCA DE PARNAMIRIM - RN

EGUIBERTO LIRA DO VALE
OFICIAL
ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DO VALE
LUCIANA CHRISTINE RODRIGUES DO VALE
SUBSTITUTO

regulamentares e a fiel execução dos projetos aprovados pela SEMURB. 5.4.3.8. Não será permitido o acesso nem a permanência, dentro do condomínio, de veículos e pessoal contratado para a execução de obras, fora dos horários estabelecidos neste documento, excetuando as situações comunicadas por escrito ao síndico. 5.4.3.9. Todo o pessoal contratado para a execução de obras deverá ser cadastrado na portaria de acesso do condomínio. 5.4.3.10. A carga e a descarga de materiais de construção, bem como a execução, mesmo que transitória, das respectivas obras, só poderão ser efetuadas dentro dos limites do terreno do condômino por elas responsável. Não sendo desta forma, permitida a utilização da calçada ou da área comum do condomínio. É permitida a utilização de terreno contíguo, desde que com autorização expressa de seu proprietário. 5.4.3.11. As obras de construção ou reforma que sofrerem paralisação superior a 03 (três) meses consecutivos, poderão sofrer a intervenção do condomínio, no sentido de preservar a aparência, segurança, limpeza e higiene do condomínio. 5.4.3.12. É assegurado ao condomínio o direito de embargo administrativo ou judicial de obras e serviços executados sem observância das disposições deste documento. 5.4.3.13. É obrigatório o uso de depósitos apropriados para colocação dos restos de obras e materiais inservíveis das unidades autônomas, que serão recolhidos por veículos apropriados, sendo vedado o uso das vias de circulação ou das áreas de propriedade comum para esse fim, salvo os casos autorizados por escrito pelo síndico. 5.4.3.14. É vedado iniciar obras de construção nas unidades autônomas sem a prévia instalação de tapumes, os quais deverão estar sempre em boas condições e na cor branca. Não o fazendo, o condomínio providenciará sua manutenção e limpeza, cobrando daquele as despesas efetuadas, acrescidas do percentual de 10% (dez por cento) a título de administração. 5.4.3.15. Não será permitido o ingresso no condomínio de qualquer veículo com materiais destinados a construção em unidade cujos projetos não estejam rigorosamente aprovados na forma da legislação em vigor. 5.4.3.16. É obrigatória a ligação de esgoto à rede de esgotamento sanitário interna do condomínio, não sendo permitida em hipótese nenhuma a construção de fossa e/ou sumidouro. **5.5 DAS TAXAS CONDOMINIAIS** - O rateio das despesas do condomínio deverá ser feito na proporção das áreas passíveis de edificação de cada lote. **Considerando que os lotes comerciais se situam externamente ao condomínio, fica ajustado que devem ser excluídas da taxa de condomínio dos mesmos as despesas com segurança.** Neste ato foram apresentadas as seguintes guias:

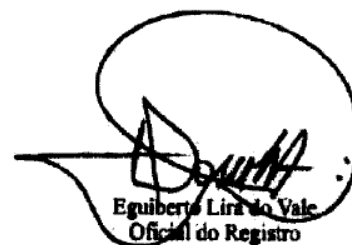
GUIA DE RECOLHIMENTO DO FDJ (Lei 9.278 de 30.12.2009, Art. 12, § 4º) nº. 7000003099978, no valor de R\$ 22,24, recolhido à Secretaria de Orçamento e Finanças Departamento de Orçamento e Arrecadação do Tribunal de Justiça do RN.

GUIA DE RECOLHIMENTO - FRMP/RN (Lei 9.419 de 29.11.2010, Art. 12) nº. 0000001375031, no valor de R\$ 3,26, recolhido ao Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do RN.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO AOS REGISTRADORES CIVIS DE PESSOAS NATURAIS - FCRCPN (Lei 9.278 de 30.12.2009, Art. 12, § 4º), no valor de R\$ 3,26, recolhido à Associação dos Notários e Registradores do RN.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS (Lei Complementar Estadual nº 610, de 18.12.2017, Art. 210, Inciso II), no valor de R\$ 2,08. (Averbado por Socorro Moura - Prenotação nº 194.500).

O referido é verdade e dou fé.
Parnamirim/RN, em 19/03/2018


Eguiberto Lira do Vale
Oficial do Registro

Averbação 2

PUBLICIDADE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Procede-se a presente averbação para fazer constar que pelo Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, datado de 30 de junho de 2014, registrado em 30 de outubro de 2014, sob o nº R.10-66.037, na matrícula 66.037, as

Matrícula: 80726

Pág.5

COMARCA DE PARNAMIRIM - RN

REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - Livro Nº 2EGUIBERTO LIRA DO VALE
OFICIAL
ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DO VALE
LUCIANA CHRISTINE RODRIGUES DO VALE
SUBSTITUTO

proprietárias/fiduciárias, empresa ECOCIL 04 INCORPORAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida das Américas, s/nº, bairro Parque das Nações, CEP: 59158-150, em Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.920.351/0001-98, representada pelo Sr. Silvio de Araújo Bezerra, e pelo Sr. Felipe de Araújo Bezerra, acima qualificados; e a Sra. HENÊ RIBEIRO MARINHO, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 289.976-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº. 523.640.384-72, residente e domiciliada na Rua Sargento Ovídio, nº 210, bairro Tirol, em Natal/RN; deram o imóvel consistente do condomínio horizontal denominado Ecocil Ecoville Condomínio Clube, entre os quais o Lote Residencial objeto da matrícula, em alienação fiduciária, nos termos e para os efeitos dos arts. 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, a ISEC SECURITIZADORA S.A., pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente registrada como companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, sala 215, Itaim Bibi, CEP: 04533-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.769.451/0001-08, na qualidade de possuidora indireta; tendo como devedora fiduciante, a empresa ECOCIL 04 INCORPORAÇÕES LTDA., acima qualificada; em garantia do pagamento da dívida garantida através da Cédula de Crédito Bancário nº ECOCIL01 ("CCB"), emitida pela devedora fiduciante em favor da CHB - Companhia Hipotecária Brasileira, no Valor Principal de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais). Neste ato foram apresentadas as seguintes guias:

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FDJ (Lei 9.278 de 30.12.2009, Art. 12, § 4º) nº. 7000003099978, no valor de R\$ 22,24, recolhido à Secretaria de Orçamento e Finanças Departamento de Orçamento e Arrecadação do Tribunal de Justiça do RN.

GUIA DE RECOLHIMENTO - FRMP/RN (Lei 9.419 de 29.11.2010, Art. 12) nº. 0000001375031, no valor de R\$ 3,26, recolhido ao Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do RN.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO AOS REGISTRADORES CIVIS DE PESSOAS NATURAIS - FCRCPN (Lei 9.278 de 30.12.2009, Art. 12, § 4º), no valor de R\$ 3,26, recolhido à Associação dos Notários e Registradores do RN.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS (Lei Complementar Estadual nº 610, de 18.12.2017, Art. 210, Inciso II), no valor de R\$ 2,08. (Averbado por Socorro Moura - Prenotação nº 194.500).

O referido é verdade e dou fé.
Parnamirim/RN, em 19/03/2018



Eguiberto Lira do Vale
Oficial do Registro

Averbação 3

PUBLICIDADE DA CÉDULA DE CRÉDITO - Procede-se a presente averbação para fazer constar que pelo Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral com Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (Lei 10.931/04), registrado em 16 de março de 2015, sob o nº R.11-, na matrícula 66.037, tendo como **Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.** (CNPJ/MF 08.769.451/0001-08), companhia aberta registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelos Srs. Álvaro Alberto Souto Barreto Rezende e Nelson de Campos Júnior; e, como **Custodiante: a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (CNPJ nº 17.343.682/0001-38), instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Grupo 514, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo procurador, Sr. Kelson

Matrícula: 80726

Pág.6

COMARCA DE PARNAMIRIM - RN

REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - Livro Nº 2

Thales Cruzeiro Prates; fica **garantida a alienação fiduciária**, objeto do **R.10-**, da matrícula **66.037**, em favor da devedora, a **ECOCIL 04 INCORPORAÇÕES LTDA.**, (CNPJ/MF sob nº 15.920.351/0001-98), pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Brancas Dunas, nº 45, Candelária; nas condições gerais da dívida, com as seguintes condições de emissão: emitida em 30 de junho de 2014, Série: Única, Número: ECOCIL 01, do Tipo Integral, **Valor do Crédito Imobiliário: R\$ 21.000.000,00** (vinte e um milhões de reais). Neste ato foram apresentadas as seguintes guias:

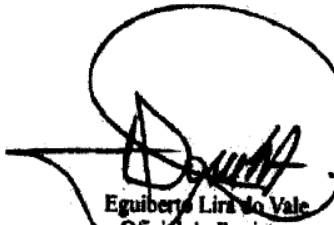
GUIA DE RECOLHIMENTO DO FDJ (Lei 9.278 de 30.12.2009, Art. 12, § 4º) nº. **7000003099978**, no valor de R\$ 22,24, recolhido à Secretaria de Orçamento e Finanças Departamento de Orçamento e Arrecadação do Tribunal de Justiça do RN.

GUIA DE RECOLHIMENTO - FRMP/RN (Lei 9.419 de 29.11.2010, Art. 12) nº. **0000001375031**, no valor de R\$ 3,26, recolhido ao Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do RN.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO AOS REGISTRADORES CIVIS DE PESSOAS NATURAIS - FCRCPN (Lei 9.278 de 30.12.2009, Art. 12, § 4º), no valor de R\$ 3,26, recolhido à Associação dos Notários e Registradores do RN.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS (Lei Complementar Estadual nº 610, de 18.12.2017, Art. 210, Inciso II), no valor de R\$ 2,08. (Averbado por Socorro Moura - Prenotação nº 194.500).

O referido é verdade e dou fé.
Parnamirim/RN, em 19/03/2018



Eguiberto Lira do Vale
Oficial do Registro

Averbação 4

PUBLICIDADE DE CANCELAMENTO DE ÔNUS - Procede-se a presente averbação, instruída pelo Termo de Liberação de Alienação Fiduciária e cédula de crédito, datado de 25 de abril de 2019, expedido pela ISEC SECURITIZADORA S.A- assinado pela Sra. Juliane Effting Matias, (CPF: 311.818.988-62), arquivado neste Cartório, na Pasta **C.H./2019 - Doc.281**; para fazer constar que fica **cancelada a Alienação Fiduciária** objeto do R.2-; e **cédula de crédito** objeto da Av.3- ficando o imóvel **livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus**. Neste atos foram apresentadas as seguintes guias

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FDJ (Lei 9.278 de 30.12.2009, Art. 12, § 4º) nº. **7000003492351**, no valor de R\$ 1.500,62, recolhido a Secretaria de Orçamento e Finanças Departamento de Orçamento e Arrecadação do Tribunal de Justiça do RN.

GUIA DE RECOLHIMENTO - FRMP/RN (Lei 9.419 de 29.11.2010, Art. 12) nº. **1624514**, no valor de R\$ 6,90, recolhido ao Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do RN.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO AOS REGISTRADORES CIVIS DE PESSOAS NATURAIS - FCRCPN (Lei 9.278 de 30.12.2009, Art. 12, § 4º), no valor de R\$ 10,06, recolhido a Associação dos Notários e Registradores do RN.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS (Lei Complementar Estadual nº 610, de 18.12.2017, Art. 210, Inciso II), no valor de R\$ 2,52.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PGE/RN (Lei Complementar nº 609, Art. 2º, de 18.12.2017), no valor de R\$ 0,82. (Averbado por: Felipe Silva - Prenotação nº208.527).

EGUIBERTO LIRA DO VALE
OFICIAL
ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DO VALE
LUCIANA CHRISTINE RODRIGUES DO VALE
SUBSTITUTO

Matrícula:80726

Pág.7

O referido é verdade e dou fé.-
Parnamirim/RN, 12/06/2019



Eguberto Lira do Vale
Oficial do Registro

Registro 5 - Prenotação nº 253.460

COMPRA E VENDA - Através da Escritura Pública de Compra e Venda Cumulada com Cessão de Direitos Aquisitivos de Imóvel, lavrada no Cartório Único de Maxaranguape, Comarca de Extremoz - RN, no Livro nº. 114, às fls. 154/156v, datada de 06 de novembro de 2023, a proprietária, empresa ECOCIL 04 INCORPORAÇÕES LTDA, (CNPJ/MF sob nº 15.920.351/0001-98), Sociedade Empresaria Limitada, com sede na Avenida das Brancas Dunas, nº 45, no bairro de Candelária, na Cidade do Natal, RN, CEP 59064-720; com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, sob o NIRE nº 24200604112, em data de 21.06.2012, e seu último arquivamento sob o nº 20220287538, na data de 18.05.2022, representada neste ato por seus bastantes Procuradores: Jhonatan Dyêgo de Oliveira Borges, (CPF/MF nº 048.756.594-07 e C.I. nº 1893201 - ITEP/RN), brasileiro, nascido em 04.03.1986, solteiro, contador; e, Elisângela Paiva Marinho de Lima Moreira, (CPF/MF nº 026.567.344-52 e CI/RG nº 001.545.305-SESPDS/RN), brasileira, nascida em 20.11.1977, casada, assistente administrativo; ambos, com endereço profissional a Av. Brancas Dunas, nº 45, no bairro de Candelária, na Cidade do Natal, RN, CEP. 59.064-720, conforme Procuração Pública, no Livro nº 484, Folhas 136/137, em data de 25.04.2023, lavrada no 2º Ofício de Notas da Cidade do Natal, RN, **VENDEU** o imóvel da presente matrícula a **MUNIR ABY FARAJ FILHO**, (CPF/MF nº 481.150.374-00 e CI/RG nº 508947-ITEP/RN), brasileiro, nascido em 02.02.1964, empresário, filho de Munir Aby Faraj e Teresinha Camara Aby Faraj, e sua esposa, **IARA CARMEN DE OLIVEIRA ABY FARAJ**, (CPF/MF nº 099.424.138-04 e CI/RG nº 18340305-SSP/SP), brasileira, nascida em 01.03.1969, advogada, filha de Mario Alves de Oliveira e Maria das Neves Lopes de Oliveira, casados sob o **Regime da Comunhão Parcial de Bens** (conforme Certidão de Casamento datada de 29.11.1991, lavrada no Cartório do Registro Civil da Séde, Barueri, SP, no livro nº B-1-auxiliar, as folhas: 66v0, sob o nº 132, na mesma data de 29.11.1991), residentes e domiciliados á Rua Campo Alegre, nº 900, casa 19, quadra B, lote 19, no bairro de Cajupiranga, na Cidade de Parnamirim, RN, CEP: 59156-74. E ainda como **Intervenientes Cedentes**: FLAVIA ALLENUSCHA COSTA MAGALHÃES, (CPF/MF nº 090.029.27-10 e CI/RG nº 2402042-SSP/RN), brasileira, enfermeira, filha de Alexandre Augusto Siqueira Magalhães e, Maria Lucia Costa Magalhães, e sua esposa, JULLIAN LAURENTINO DA NEVES CARNEIRO, (CPF/MF nº 083.744.624-42 e CI/RG nº 2044276-ITEP/RN), brasileiro, nascido em 20.04.1989, empresário, filho de Lindemberg Marques Carneiro e Maria do Rosario das Neves Carneiro, casados sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens (conforme Certidão de Casamento datada de 02.06.2017, lavrada no 2º Ofício de Notas de Parnamirim, RN, no livro nº B-86, às folhas: 164, sob o nº 18311, na mesma data de 02.06.2017), residentes e domiciliados na Estrada para Pium, nº 3000, Condomínio Amsterdã, Casa 30, Quadra 06, no bairro de Cajupiranga, na Cidade de Parnamirim, RN, CEP: 59156-400. Pela vendedora, que assim como possui o aludido imóvel, pela presente e nos melhores termos de direito, dele fez a promessa de venda aos Intervenientes, pelo preço combinado e certo de **R\$ 85.000,00** (Oitenta e Cinco Mil Reais), importância esta paga e recebida anteriormente, conforme Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel nº. 6761, datado de 25.11.2016, e, Termo de Quitação, datado de 31.10.2023, não objetos de Registro Público, em moeda corrente e legal deste País, contada, achada, certa e regular, pelo que deu e ora ratifica plena, rasa, geral e irrevogável quitação da quantia, para nada mais reclamar com fundamento nesta transação. Pelos **Intervenientes Cedentes**, como possui o aludido direito pelo acordado com a Outorgante Vendedora, e nos melhores termos de direito os cedem transferem aos Outorgados Compradores pelo preço combinado e certo de **R\$ 180.000,00** (Cento e Oitenta Mil Reais),

COMARCA DE PARNAMIRIM - RN

REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral- Livro Nº 2EGUBERTO LIRA DO VALE
OFICIAL
ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DO VALE
LUCIANA CHRISTINE RODRIGUES DO VALE
SUBSTITUTO

Matrícula: 80726

Pág.8

pagos e recebidos neste ato, conforme Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel, datado de 20.10.2023, não objeto de Registro Público, em moeda corrente e legal deste País, contada e achada certa, pelo que dá plena, rasa, geral e irrevogável quitação da quantia efetivamente recebida para nada mais reclamarem com fundamento nesta transação. Valor venal **R\$ 180.000,00 - ITIV nº 104377.23.2**. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, sob o nº **1.2001.101.04.0300.0096.4** e Sequencial nº 2.078847.9. Nesta data foi procedida a prévia consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens (Provimento nº 39 do CNJ) obtendo o resultado "negativo" para o CPF/CNPJ do alienante, conforme código HASH gerado para essa consulta: 8f83.6ecf.9de7.ecd8.f7e3.0ba4.3c15.14f7.4cea.ec16. Ficando vinculado ao presente as normas construtivas, objeto do Av.1-, anteriormente mencionado. Foram pagos os emolumentos e Taxa de Fiscalização de que trata a Lei nº 9.619 de 10 de maio de 2012. Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº **RN202300953150136572ZYS**. (Executado por: Ieda Eunice).

O referido é verdade e dou fé.-
Parnamirim/RN, em 01/12/2023.

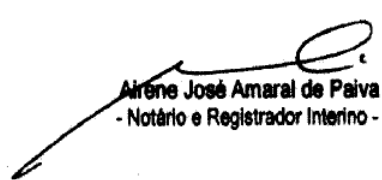


Eguiberto Lira do Vale
Oficial do Registro

Registro 6 - Prenotação nº 274.202

PENHORA – De ordem da Exma. Juíza de Direito da 13ª Vara do Trabalho de Natal/RN, Dra. Jolia Lucena da Rocha Melo, através do **Mandado de Reavaliação e de Averbação de Bem Imóvel**, datado de 16 de setembro de 2025, e pelo **Auto de Penhora e Avaliação**, datado de 19 de setembro de 2025, assinado pelo Sr. José Anchieta Bartolini Albuquerque (Oficial de Justiça Avaliador Federal), ambos expedidos nos autos do **Processo nº 0000863-45.2022.5.21.0043**, em que figura como **Reclamante: MARIA VERONICA BEZERRA DA SILVA E OUTROS (12)** e como **Reclamado: ALLIAN ENGENHARIA EIRELI E OUTROS (3)** procede-se este registro para fazer constar a **PENHORA**, incidente sobre o imóvel, objeto da presente matrícula. Ato gratuito conforme Art. 3º, da Lei Estadual nº 11.038/2021. Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº **RN202510953150097714RSP**. (Executado por Juliana Costa).

O referido é verdade e dou fé.-
Parnamirim/RN, em 19/09/2025.



Airne José Amaral de Paiva
- Notário e Registrador Interno -

COMARCA DE PARNAMIRIM - RN

REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - Livro Nº 2EGUIBERTO LIRA DO VALE
OFICIAL
ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DO VALE
LUCIANA CHRISTINE RODRIGUES DO VALE
SUBSTITUTO